



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 877/2015 DE 09/03/2015

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/15 DE 26.02.15

AUTORIA: EXMA. PREFEITA MUNICIPAL.-

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis abaixo descritos, localizados no Distrito da Santa Rita do Pontal, no Município de Euclides da Cunha Paulista.

I – Um terreno localizado na Rua 14, lote 16, quadra 36, medindo 10x30m.

II – Um terreno localizado na Rua 14, lote 17, quadra 36, medindo 10x30m.

III – Um terreno localizado na Rua 14, lote 19, quadra 36, medindo 10x30m.

IV – Um terreno localizado na Rua 14, lote 20, quadra 36, medindo 10x30m.

V – Um terreno localizado na Rua 14, lote 13, quadra 48, medindo 10x30m.

VI – Um terreno localizado na Rua 14, lote 14, quadra 48, medindo 10x30m.

VII – Um terreno localizado na Rua 14, lote 20, quadra 48, medindo 10x30m.

VIII – Um terreno localizado na Rua 14, lote 04, quadra 37, medindo 10x30m.

IX – Um terreno localizado na Rua 14, lote 05, quadra 37, medindo 10x30m.

X – Um terreno localizado na Rua 14, lote 06, quadra 37, medindo 10x30m.

Artigo 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior se destinam a regularização fundiária em benefício das famílias carentes em estado de vulnerabilidade social localizadas naquele Distrito de acordo com o dispositivo da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades – e demais legislação pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 3º - O Município efetuará a transferência dos terrenos as famílias, com dispensa de licitação, conforme artigo 17, inciso I, alínea "F", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após atendidos os seguintes requisitos:

- a) Estar o donatário e sua família devidamente cadastrados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Utilização da área para residência própria e de sua família;
- c) Comprovação de não ser o donatário proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município.
- d) Residir no Município, há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Para a comprovação do lapso temporal exigido pelo inciso d, aceitar-se-á todo e qualquer documento, bem como prova testemunhal, com o mínimo de dois testemunhos idôneos.

Artigo 4º - Cada doação terá um processo administrativo individual conterà os seguintes documentos de todos os componentes da família:

I - Cópias da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

II - Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Óbito;

III - Memorial descritivo e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto de doação.

IV - Ficha cadastral junto à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - O donatário deverá construir sobre o terreno doado residência para moradia própria e de sua família, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato de doação.

Artigo 6º - O donatário não poderá ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel.

Artigo 7º - Os imóveis objeto desta doação reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal, caso não sejam atendidas as disposições contidas nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei.

Artigo 8º - O Município expedirá em favor dos beneficiários os respectivos títulos de domínio e legitimação de posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 9º - O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa, conferida pelo artigo 30, II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Artigo 10 - Em conformidade com os instrumentos de política urbana, previstos no Estatuto da Cidade, a área descritas no artigo 1º objeto desta lei é declarada *ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS)*.

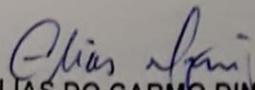
Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

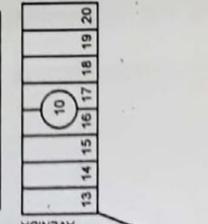
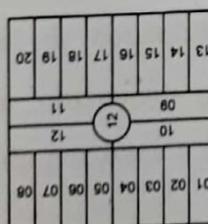
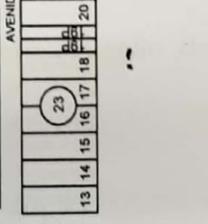
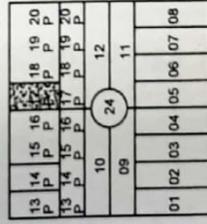
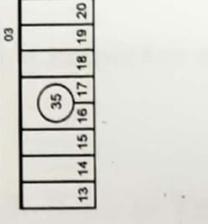
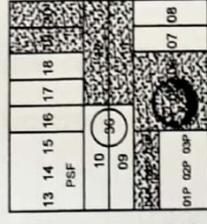
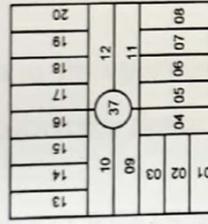
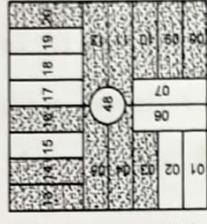
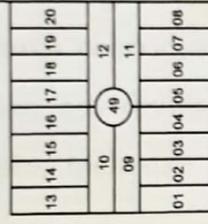
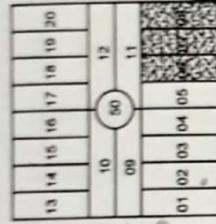
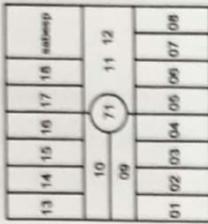
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de
Março de 2015.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
M 09/03/15 PUBLIQUEI
O MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA
Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


ELIAS DO CARMO DINIZ
Assistente de Secretaria



PREF. MUN. EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

BAIRRO SANTA RITA

MAPA URBANO

DESENHO: ADEMILSON

DATA: 11/08/2014

FOLHA ÚNICA

CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

